

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE
– ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1006 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 15, XI, da Lei nº. 1.688, de 08 de dezembro de 2005, e que o processo nº 0003384-0/2018, encontra-se regularmente instruído e, CONSIDERANDO o Art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - da Constituição do Acre, que efetivou os servidores ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 1994, tendo-lhes sido estendidos os mesmos efeitos da titulação de cargos efetivos, previstos no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 154, de 2005; CONSIDERANDO o Parecer PGE/PP nº 52/2009, de 5 de agosto de 2009; CONSIDERANDO que tais servidores vêm contribuindo normalmente para o Fundo de Previdência Social do Estado – FPS-, gerido pelo Acreprevidência; CONSIDERANDO o ofício PGE/GAB/ADJ/Nº 56-15-0008809 de 03 de dezembro de 2015 e o ofício PGE/GAB/Nº 122/2016 (ADA 56-16-00000101) de 24 de maio de 2016;

CONSIDERANDO por fim, ser o Acreprevidência a instituição responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos do RPPS, (art. 1º, II, da Lei 1.688, de 8 de dezembro de 2005);
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, à servidora MARIA LÚCIA DA COSTA CAMILO, matrícula 293512-2, CPF 133.343.102-30, no cargo de Agente Administrativo, Grupo III, Referência 3, do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Saúde, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, Art. 97, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 8 de dezembro de 2005 e Art. 37, do ADCT da Constituição do Estado do Acre, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 38, de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista
Diretor-Presidente

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 1008 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0002638-1/2017 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, à servidora JACQUELINE MELLO DE SOUZA PINHEIRO, matrícula 95974-1, CPF 470.082.619-34, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe I - Referência D, do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Educação e Esporte, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e Art. 97, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista
Diretor-Presidente

AGEAC

RESOLUÇÃO Nº. 57/AGEAC, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Declara aberto o processo de caducidade do contrato de Autorização de Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros numero 28/2016 DITRANS/AGEAC, LINHA RADIAL nº 016 RBR/CSZ/RBR, firmado entre a AGEAC e C&S Peixoto (LATINA).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, na condição de Presidente do Conselho Superior da AGEAC, e nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014, cominado com o artigo 23 do Decreto Estadual 2.663 de 5 de julho de 2015.

CONSIDERANDO a deliberação do CONSUP do dia 29 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que a contratada não está atendendo cláusulas do contrato numero 28/2016 DITRANS/AGEAC, assim como as condições estabelecidas em Lei;

CONSIDERANDO que a contratada, nos termos do documento posto às folhas 02/07 dos autos 207/2017/DITRANS/AGEAC, infringiu os termos do Artigo 98 da Lei 2.731 de 23 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO que a contratada está inadimplente no importe de R\$36.654,15 (Trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) referente a taxas em atraso, expedidas por esta Agência Reguladora, conforme boletos em anexo, nos termos do Artigo 69 da Lei 2.731/2013 com alterações dada pela Lei 3.003/2015;

CONSIDERANDO que na reunião Extraordinária do CONSUP realizada em 15 de agosto de 2018, (fls 229/247 dos autos) a empresa firmou compromisso e não cumpriu na regularização do débito acima descrito e na volta da operação da linha em questão ate o dia 31 de Outubro de 2018, sob pena de aplicação da pena de caducidade;

CONSIDERANDO que a contratada infringe o artigo 38, §1º, I, II, III, IV da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, c/c art. 73, VI, §4º da Lei 2731/2013, tudo amplamente demonstrado nos autos do processo n. 207/2017/DITRANS/AGEAC;

CONSIDERANDO o não atendimento das obrigações contratadas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a AGEAC e MPE/AC, que redunda no descumprimento dos considerandos acima invocados;
CONSIDERANDO por fim, o contido nos autos do Processo nº 207/2017/DITRANS/AGEAC.

RESOLVE:

Art. 1º declarar aberto o procedimento de caducidade do contrato de Autorização de Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros numero 28/2016 DITRANS/AGEAC, LINHA RADIAL nº 016 RBR/CSZ/RBR, firmado entre a AGEAC e C&S Peixoto (LATINA), extinguindo os efeitos do supra mencionado contrato.

Art. 2º intimar, conforme deliberação unanime pelos membros do Conselho Superior - CONSUP da AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PUBLICOS DO ESTADO DO ACRE, nos termos da Reunião Ordinária de 29 de Novembro de 2018, a empresa C&S Peixoto (LATINA), por meio da imprensa oficial, por meio de ofício, e e-mail endereçado a seu Advogado legalmente habilitado, para que no prazo de 30 dias apresente defesa ao presente processo, sob pena de confissão, onde será conferida a ampla defesa e o contraditório;

Art. 3º fica mantida a interrupção dos serviços.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Rio Branco-AC, 29 de novembro de 2018.

Vanderlei Freitas Valente
Presidente do CONSUP

DEPASA

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO
– DEPASA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS (LEI – Nº 9.452)

O Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais e demais interessados a liberação da 4ª parcela, em 05/12/2018, no valor de R\$ 1.383.536,99 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), depositado no Banco do Brasil, Agência 3550-5, Conta Corrente 8667-3, vinculada ao Termo de Compromisso nº 0254/2012, celebrado entre Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA, na data de 28/12/2012, que tem por objeto a “Execução da ação de Sistema de Abastecimento de Água, no município de Acrelândia”.

Moisés Diniz Lima
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO
– DEPASA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS (LEI – Nº 9.452)

O Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais e demais interessados a liberação da 2ª parcela, em 05/12/2018, no valor de R\$ 320.139,34 (trezentos e vinte mil, cento e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), depositado no Banco do Brasil, Agência 3550-5, Conta Corrente 8067-5, vinculada ao Termo de Compromisso nº 0260/2012, celebrado entre Fundação Nacional